



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 71, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DECORRENTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 125/2015, DESTINADA À ALIENAÇÃO DE LOTES DA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E A REORGANIZAÇÃO DA RESPECTIVA ÁREA.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência de direitos decorrentes da Concorrência Pública nº 125/2015, destinada à alienação de lotes da área industrial do Município, especificamente para:

I - Permitir que a área do lote nº 02, da Quadra 1005, de 5.001,30 m², vencido inicialmente no certame licitatório pela empresa TAL COUROS LTDA - EPP, e posteriormente transferido à empresa RODANJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA -ME seja transferido a empresa KERN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

II - Autorizar a celebração de Termo de compromisso com a empresa KERN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ nº 44.140.433/0001-18, prevendo:

a) que a área do lote nº 02 passará a ser adquirida pela empresa KERN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA;

b) que o Município de Ivoti não sofrerá ônus com a transação;

c) a majoração do valor total da compra e venda.

III - As obrigações e direitos decorrentes da Concorrência Pública nº 125/2015 e do contrato de compra e venda nº 231/2015 ficam automaticamente transferidas a empresa ora adquirente.

Parágrafo único. A majoração levará em consideração o valor da compra e venda decorrente da Concorrência Pública nº 125/2015, corrigido desde a data de tal certame até a de assinatura do novo contrato de compra entre as partes, pelo IGP-M acumulado deste período.

Art. 2º O valor correspondente ao lote 02 será pago pela empresa KERN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA diretamente a empresa RODANJO

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: PCNVDJBDUDSD5OD



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA – ME em acordo entre as partes.

Parágrafo único. O Município fica isento de qualquer responsabilidade relativa aos pagamentos acordados entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: PCNVDJBDUDSD5OD



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 71/2024, que **“autoriza a transferência de direitos decorrentes da Concorrência Pública nº 125/2015, destinada à alienação de lotes da área industrial do Município e a reorganização da respectiva área”**, como solução prática e de interesse público em vista de situações ocorridas após a referida concorrência pública.

Cumpre informar que a empresa RODANJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - ME, após adquirir o lote nº 02 da Quadra 1005, apresentou requerimento justificando a desistência da compra e venda do lote pois a empresa perdeu a concessão de logística que tinha contratualizado com a empresa Dália, razão pela qual não possui mais necessidade ou mesmo possibilidade de construção de sede maior.

Posteriormente, a empresa KERN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA demonstrou interesse na aquisição do lote para instalação de um centro de distribuição.

Igualmente, a transferência dos direitos sobre a área do lote nº 02, da RODANJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA -ME à KERN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA se revela interessante ao Município, pois assegurará a instalação desta última.

Desta forma, certo de que o presente Projeto de Lei contempla o caminho mais vantajoso ao Município, o encaminhamos para apreciação dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

